



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº078/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.128/2013

Parecer Técnico nº: 039/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: IPANEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 16.513.158/0001-03

Endereço: AVENIDA BRASÍLIA Nº032, ENGENHO DAS LAJES, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 078/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 039/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fl. 73.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;

2. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação dos subprodutos da empresa (vísceras);

3. Dar prosseguimento ao processo, junto à GEREL, de localização da Reserva Legal da propriedade. A Reserva Legal aprovada será pré-requisito para renovação da Licença de Operação.

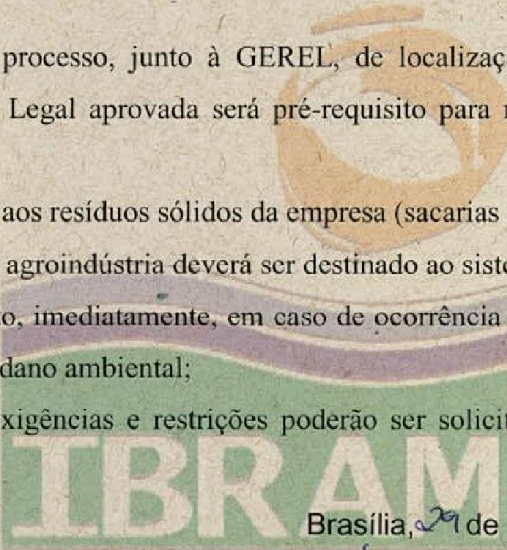
4. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos da empresa (sacarias e resíduos domésticos).

5. Todo efluente oriundo da agroindústria deverá ser destinado ao sistema de fossas existentes;

6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de agosto de 2013

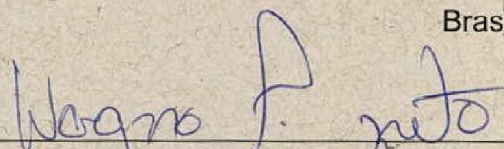

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de agosto de 2013

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

WAGNER P. NETO

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial